TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.126 DE 23 DE JANEIRO DE 1980.

Cria os órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e regulamenta as respectivas Funções Gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do art. 44 da Lei nº 176, de 19 de setembro de 1979, os órgãos discriminados a seguir:

a) NO GABINETE TÉCNICO ADMINISTRATIVO: o Setor de Apoio Administrativo;

b) NA DIVISÃO DA RECEITA: a Seção de Tributos e Rendas, Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Tributos Diversos, Seção de Dívida Ativa, Cadastro Fiscal, Seção de Fiscalização Tributária;

c) NA DIVISÃO DE FINANÇAS: Seção de Contabilidade; Seção Financeira;

d) NA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRA-ORÇAMENTÁRIA: Seção de Execução Orçamentária; Seção de Execução Extra-Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Regulamenta, na forma do art. 3º da Lei nº 178, de 21 de novembro de 1979, as seguintes Funções Gratificadas (FG):

a) Chefe do Setor de Apoio Administrativo FG-2
b) Chefe da Seção de Tributos e Rendas FG-1
c) Chefe do Setor de Tributos Imobiliários FG-2
d) Chefe do Setor de Tributos Diversos FG-2
e) Chefe da Seção de Dívida Ativa FG-1
f) Chefe do Cadastro Fiscal FG-1
g) Chefe da Seção de Fiscalização Tributária FG-1
h) Chefe da Seção de Contabilidade FG-1
i) Chefe da Seção Financeira FG-1
j) Chefe da Seção de Execução Orçamentária FG-1
l) Chefe da Seção de Execução Extra-Orçamentária. FG-1

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - As complementações estruturais compreendem unidades, estritamente indispensáveis, até nível de setor, vedado o seu desmembramento em subunidades formais.

Art. 4º - Serão fixadas em regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito, as competências dos órgãos a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 5º - Fica o Secretário Municipal da Fazenda responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Prefeito em Exercício

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal da Administração

- Adv. AMADEU GUILHERME M. MACHADO -
Procurador Geral